## LEI MUNICIPAL Nº 1.213 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

"Inclui função gratificada do anexo VII da Lei Complementar nº 028/2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário-ES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº028/2015, de 05 de janeiro de 2015, que dispões sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, uma única função gratificada conforme quadro abaixo:

Denominação	Quant.	Referência	Valor Gratificação	Distribuição
F. Gratificada	01	FG	R\$ 2.000,00	Controladoria

**Parágrafo Único** – A Função Gratificada a que se refere o Caput deste artigo, será apenas aos servidores Efetivos que exercerem funções de Auditor Público Interno na Controladoria.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo do Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

## ANTONIO WILSON FIOROT Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

REGINA DE CASTRO BORGES
Secretaria Municipal de Governo